



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 18, DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 3220, de 2019, do Senador Weverton, que Altera o parágrafo único do art. 73 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e dá outras providências sobre o direito de utilização e compartilhamento de postes, dutos, condutos ou servidão pelas prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, concessionárias de energia elétrica ou prestadoras de outros serviços de interesse público.

**PRESIDENTE:** Senador Otto Alencar

**RELATOR:** Senador Esperidião Amin

08 de abril de 2026





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

## **PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei n° 3220, de 2019, do Senador Weverton, que altera o parágrafo único do art. 73 da Lei n° 9.472, de 16 de julho de 1997, e dá outras providências sobre o direito de utilização e compartilhamento de postes, dutos, condutos ou servidão pelas prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, concessionárias de energia elétrica ou prestadoras de outros serviços de interesse público.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

### **I – RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão a Emenda n° 5-S, de autoria do Senador Eduardo Gomes, apresentada em turno suplementar ao Projeto de Lei n° 3220, de 2019, este de autoria do Senador Weverton. Cabe recordar que o objetivo da proposição legislativa é disciplinar o compartilhamento de postes.

Em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de março de 2026, esta Comissão aprovou o relatório, de minha autoria, que opinou pela aprovação do Projeto de Lei n° 3220, de 2019, nos termos do substitutivo apresentado (Emenda n° 4-CCJ), com acolhimento parcial das Emendas n° 2 - CCJ e n° 3 – CCJ, restando prejudicada a Emenda n° 1 – CI.

Tendo em vista a aprovação do projeto nos termos do substitutivo, a matéria deve ser submetida a turno suplementar, com abertura de prazo para emendas até o final da discussão, conforme estabelecido pelo





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Regimento Interno do Senado Federal (RISF) em leitura combinada do art. 282 com o art. 92.

Em 7 de abril de 2026 foi recebida a Emenda nº 5-S, do Senador Eduardo Gomes, encaminhada a este Relator, para análise.

## II – ANÁLISE

Em resumo, a Emenda nº 5-S propõe modificar o inciso II do §5º do art. 5º do Substitutivo ao PL nº 3220, de 2019 (Emenda nº 4-CCJ, para garantir que o valor máximo transitório do compartilhamento de postes que o Poder Executivo poderá fixar no período de regularização, calculado por metodologia simplificada do Poder Executivo, vigore apenas até a Aneel fixar o valor definitivo.

Conforme alegado pelo autor da Emenda nº 5-S, a medida evita a coexistência prolongada de metodologias distintas, que poderia gerar incertezas quanto ao retorno dos investimentos e à modicidade tarifária. Ao vincular explicitamente a vigência do valor transitório à publicação da metodologia definitiva pela Aneel, a proposta estimularia a celeridade regulatória e assegura o equilíbrio entre o acesso isonômico e a preços justos às prestadoras de telecomunicações e o dever das distribuidoras de manter a segurança e eficiência de seus ativos, promovendo a sustentabilidade de longo prazo do compartilhamento de infraestrutura no país.

A iniciativa do autor da emenda mostra-se oportuna e meritória, pois confere maior clareza e racionalidade ao regime de transição aplicável ao compartilhamento de postes. De acordo com a emenda, a metodologia simplificada do valor máximo que pode ser estabelecida pelo Poder Executivo servirá estritamente como uma "ponte" temporal, impedindo que um critério provisório perdure por todo o período de regularização (que pode chegar a dez anos). Ou seja, a emenda estrutura um gatilho de transição que garante a sustentabilidade operacional e a segurança jurídica, forçando a convergência para um modelo de preços que reflita a realidade econômica da exploração da infraestrutura.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

A emenda guarda, portanto, plena conformidade com os princípios da eficiência administrativa e com o interesse nacional de organizar o compartilhamento de postes de forma justa e técnica.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, opinamos pelo **acolhimento** da Emenda nº 5-S, apresentada em turno suplementar

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****4ª, Extraordinária**

## Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

<b>Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
EDUARDO BRAGA		1. ALESSANDRO VIEIRA <b>PRESENTE</b>
RENAN CALHEIROS		2. ALAN RICK <b>PRESENTE</b>
JADER BARBALHO		3. MARCELO CASTRO <b>PRESENTE</b>
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	<b>PRESENTE</b>	4. MARCIO BITTAR
SERGIO MORO	<b>PRESENTE</b>	5. GIORDANO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	<b>PRESENTE</b>	6. ZEQUINHA MARINHO <b>PRESENTE</b>
SORAYA THRONICKE	<b>PRESENTE</b>	7. PLÍNIO VALÉRIO <b>PRESENTE</b>
ORIOVISTO GUIMARÃES	<b>PRESENTE</b>	8. FERNANDO FARIAS
JAYME CAMPOS	<b>PRESENTE</b>	9. EFRAIM FILHO <b>PRESENTE</b>

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
OTTO ALENCAR	<b>PRESENTE</b>	1. ANGELO CORONEL
OMAR AZIZ		2. ZENAIDE MAIA <b>PRESENTE</b>
ELIZIANE GAMA	<b>PRESENTE</b>	3. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO <b>PRESENTE</b>
RODRIGO PACHECO		5. MARA GABRILLI
CID GOMES	<b>PRESENTE</b>	6. JORGE KAJURU

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
CARLOS PORTINHO	<b>PRESENTE</b>	1. JORGE SEIF <b>PRESENTE</b>
EDUARDO GIRÃO	<b>PRESENTE</b>	2. IZALCI LUCAS <b>PRESENTE</b>
MAGNO MALTA	<b>PRESENTE</b>	3. EDUARDO GOMES <b>PRESENTE</b>
MARCOS ROGÉRIO	<b>PRESENTE</b>	4. FLÁVIO BOLSONARO
ROGERIO MARINHO	<b>PRESENTE</b>	5. JAIME BAGATTOLI <b>PRESENTE</b>

<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
ROGÉRIO CARVALHO	<b>PRESENTE</b>	1. RANDOLFE RODRIGUES
FABIANO CONTARATO	<b>PRESENTE</b>	2. JAQUES WAGNER <b>PRESENTE</b>
CAMILO SANTANA		3. HUMBERTO COSTA
WEVERTON	<b>PRESENTE</b>	4. LEILA BARROS

<b>Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
CIRO NOGUEIRA	<b>PRESENTE</b>	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
ESPERIDIÃO AMIN	<b>PRESENTE</b>	2. DR. HIRAN
HAMILTON MOURÃO	<b>PRESENTE</b>	3. ROBERTA ACIOLY <b>PRESENTE</b>

**Não Membros Presentes**



## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM

WILDER MORAIS

NELSINHO TRAD

PAULO PAIM



# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 3220/2019 e Emenda nº 5-S

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

<b>TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
EDUARDO BRAGA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
RENAN CALHEIROS				2. ALAN RICK	X		
JADER BARBALHO				3. MARCELO CASTRO	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			4. MARCIO BITTAR			
SERGIO MORO				5. GIORDANO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			6. ZEQUINHA MARINHO			
SORAYA THRONICKE	X			7. PLÍNIO VALÉRIO	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			8. FERNANDO FARIAS			
JAYME CAMPOS				9. EFRAIM FILHO			
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OTTO ALENCAR				1. ANGELO CORONEL			
OMAR AZIZ				2. ZENAIDE MAIA	X		
ELIZIANE GAMA	X			3. IRAJÁ			
VANDERLAN CARDOSO				4. SÉRGIO PETECÃO	X		
RODRIGO PACHECO				5. MARA GABRILLI			
CID GOMES				6. JORGE KAJURU			
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
CARLOS PORTINHO				1. JORGE SEIF	X		
EDUARDO GIRÃO				2. IZALCI LUCAS			
MAGNO MALTA				3. EDUARDO GOMES			
MARCOS ROGÉRIO				4. FLÁVIO BOLSONARO			
ROGERIO MARINHO				5. JAIME BAGATTOLI	X		
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
ROGÉRIO CARVALHO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
FABIANO CONTARATO	X			2. JAQUES WAGNER	X		
CAMILO SANTANA				3. HUMBERTO COSTA			
WEVERTON	X			4. LEILA BARROS			
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
CIRO NOGUEIRA	X			1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
HAMILTON MOURÃO	X			3. ROBERTA ACIOLY			

Quórum: **TOTAL 19**

Votação: **TOTAL 18 SIM 18 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

\* Presidente não votou

**Senador Otto Alencar**  
Presidente

**ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 08/04/2026**

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



# DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3220/2019)

NA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O SUBSTITUTIVO E A EMENDA N° 5-S-CCJ, EM TURNO SUPLEMENTAR, RELATADA PELO SENADOR ESPERIDIÃO AMIN.

08 de abril de 2026

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1890438255>